CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO MENSAL E OUTRAS AVENÇAS

INCICLE SISTEMAS DE GESTÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 37.442.490/0001-96, com sede na Via Verde, n. 1897, sala 02 - Praia do Amapá - Rio Branco/AC, comercial@incicle.com, representada por **RAFAEL GIUPPONI RIBEIRO**, brasileiro, empresário, solteiro, portador do RG n. 43.745.063-6 e inscrito no CPF sob o n. 354.828.408-67, residente e domiciliado na Rua Doutor Altino Bondesan, n.500 - Eugenio de Mello, Sala 03 - São José dos Campos/SP, CEP n. 12247-016, doravante denominada simplesmente CONTRATADA e **ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA (Unidade Simões Filho)** inscrita no CNPJ sob o n. **14.284.483/0001-08** doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular, acordando quanto às cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Considerando que os termos "software", "sistema", "programa" ou simplesmente "INCICLE", quando aqui referidos, independentemente do número ou gênero em que sejam mencionados, designam o programa de computador de propriedade única e exclusiva da **INCICLE SISTEMAS DE GESTÃO LTDA**, e com direito para o uso na modalidade de serviço para a CONTRATANTE, por prazo mensal, nos termos do presente instrumento, respeitando todos os termos de uso disponíveis na plataforma.

2. DAS FORMAS DE CONTRATAÇÃO

2.1. A adesão pela CONTRATANTE ao presente CONTRATO efetiva-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos, o que vier a ocorrer primeiro:

2.1.1. Assinatura de TERMO DE ADESÃO impresso ou com aceite enviado por e-mail.

2.1.2. Preenchimento e aceite “on-line” do TERMO DE ADESÃO eletrônico.

Clicksign 1052405a-b3e2-4b63-9144-bbaae6c66795

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente contrato a CESSÃO DE DIREITO DE USO na modalidade de serviço, pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, do software de propriedade única e exclusiva da CONTRATADA, em caráter intransferível, por prazo mensal, observados os limites e condições previstas no presente instrumento.

3.1.1. Constitui ainda objeto do presente contrato, a prestação de serviços de suporte técnico, observados os limites e condições previstas no presente instrumento.

3.2. Eventuais serviços demandados pela CONTRATANTE não estipulados neste CONTRATO, como por exemplo a alocação de consultores presenciais para treinamento ou suporte, serviços personalizados de back-up, integrações com sistemas proprietários da CONTRATANTE, dentre outros, não estão incluídos no objeto deste CONTRATO e, para serem contratados, serão objeto de contrato autônomo, em separado, podendo a CONTRATADA ceder a terceiros o direito da prestação destes e outros serviços eventualmente demandados pela CONTRATANTE, para quem e na forma que lhe convier.

4. DAS FUNCIONALIDADES DO SOFTWARE

4.1. A CONTRATANTE, uma vez tendo aderido ao presente contrato, declara ter avaliado as capacidades do software contratado e estar ciente de suas funcionalidades, padrão de qualidade e adaptabilidade, e considera-se responsável por contratá-lo nos módulos exclusivos de:

- PRODUTIVIDADE: Agenda, Sistema de planejamento e projetos, área de trabalho, Gerenciador de Tarefas e OKR.
- GESTÃO DE PESSOAS: Admissão digital, Departamento Pessoal, Controle de contratos, Feedback, Gestão por competência, PDI, Políticas e Procedimentos, Controle de férias, Aptidões, Ocorrências e Permissionamentos personalizados.
- COMUNICAÇÃO: Endomarketing, Grupos, Gestão de Políticas/Procedimentos e Rede social.

Clicksign 1052405a-b3e2-4b63-9144-bbaae6c66795

Sendo os demais módulos incluídos no software como adicionais e em caráter de período teste, podendo incidir cobranças extras sobre o uso dos módulos fora da modalidade exclusiva contratada.

4.1.1. A CONTRATANTE fica ciente de que a CONTRATADA não se compromete ou se responsabiliza pela criação e estruturação de novas funcionalidades, bem como pela realização de customizações, desenvolvimentos e consultorias solicitadas, independentemente do motivo que ensejou a solicitação, caso não sejam acordadas via acordo adicional.

5. DA LICENÇA DE USO DO SOFTWARE

5.1. A CESSÃO DE DIREITO DE USO do software da CONTRATADA como serviço, objeto deste instrumento, é outorgada à CONTRATANTE por prazo mensal. O prazo será renovado automaticamente com a ausência de notificação formal do seu cancelamento pelas partes, representando a autorização formal para liberação do software e prestação de serviços para o próximo período.

5.2. O software licenciado pelo presente instrumento é de propriedade única e exclusiva da CONTRATADA, sendo licenciado à CONTRATANTE, para uso de acordo com a legislação brasileira e bons costumes, observado o número máximo de usuários e demais limites aqui previstos.

5.2.1. Na eventualidade da CONTRATANTE demandar a utilização do software em quantidade superior ao número de usuários indicados, ou qualquer outro dos seus serviços, os valores a serem pagos pela CONTRATANTE serão automaticamente recalculados com base na tabela de preços vigente, sem prejuízo dos respectivos reajustes. Respeitando uma variação de 10% que será livre de cobrança.

6. DOS DIREITOS AUTORAIS DO SOFTWARE

6.1. É expressamente vedado à CONTRATANTE, na pessoa de seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores, sucessores ou terceiros interessados que se refere o presente contrato, não poderão ser adulterados ou modificados, bem como não poderão ser objeto de venda, licenciamento, locação, comodato, doação,

Clicksign 1052405a-b3e2-4b63-9144-bbaae6c66795

transferência ou transmissão onerosa ou gratuita, salvo prévia e expressa anuência da CONTRATADA.

6.2. A CONTRATANTE reconhece que a não observância de quaisquer destas obrigações configurará violação da legislação aplicável ao direito autoral e à utilização de software, submetendo-se à CONTRATANTE e seus representantes legais, prepostos, empregados, gerentes, procuradores, sucessores e/ou terceiros interessados, às sanções cíveis e penais cabíveis.

7. DO ACESSO AO SOFTWARE

7.1. A CONTRATANTE reconhece que o acesso ao software CONTRATADO, objeto deste CONTRATO, ocorrerá exclusivamente através da internet, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a contratação dos serviços de telecomunicações, acesso à internet e de segurança lógica de rede.

7.2. Não se concederá à CONTRATANTE nenhum abatimento ou compensação, assim como a CONTRATADA não estará sujeita a qualquer multa e/ou penalidade, em casos de indisponibilidade de acesso ao software ocasionadas por quaisquer das seguintes situações: **(i)** falhas na infraestrutura da CONTRATANTE; **(ii)** falhas na prestação de serviços e/ou produtos de terceiros; **(iii)** falha no fornecimento de energia elétrica, na internet ou na infraestrutura de telecomunicações nas instalações da CONTRATANTE ou de terceiros; **(iv)** invasão por vírus, hackers e crakers na infraestrutura ou no ambiente computacional da CONTRATANTE, da CONTRATADA ou de terceiros; **(v)** caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil.

7.3. A CONTRATADA poderá realizar a seu critério alterações tecnológicas e funcionais no software e em sua infraestrutura operacional, podendo agendar paradas e-mail operacionais para manutenção do ambiente operacional utilizado.

7.3.1. São caracterizadas como "PARADAS OPERACIONAIS" as manutenções de cunho preventivo ao qual todo sistema computacional está sujeito, para atualização de versão dos sistemas utilizados, manutenção do banco de dados, atualização de equipamentos e outros que não possam ser realizados sem uma parada operacional.

7.4. A CONTRATADA também poderá agendar paradas emergenciais.

Clicksign 1052405a-b3e2-4b63-9144-bbaae6c66795

7.4.1. São caracterizadas como "PARADAS EMERGENCIAIS" as intervenções necessárias para sanar um evento decorrente de uma falha imprevisível de um equipamento ou sistema operacional, e que comprometa a continuidade e qualidade da utilização do software pela CONTRATANTE que não possam ser realizadas em uma PARADA OPERACIONAL.

8. DA UTILIZAÇÃO DO SOFTWARE

8.1. Mensalmente a CONTRATADA verificará os itens que compõem o valor de cobrança do sistema em uso pela CONTRATANTE.

9. DO SERVIÇO DE SUPORTE

9.1. O serviço de suporte a ser prestado pela CONTRATADA compreenderá a orientação e assessoria para uso adequado do software, bem como esclarecimento de dúvidas técnicas e problemas referentes à instalação, configuração e operação do software

9.1.1. Questões relacionadas ao uso operacional do software contratado;

9.1.2. Apoio para identificar e verificar as causas de possíveis erros no software contratado;

9.1.3. Orientação sobre soluções alternativas para os erros encontrados;

9.1.4. Informações sobre erros previamente identificados pela CONTRATANTE, devidamente comunicados por e-mail à CONTRATADA, para solução dos mesmos.

9.2. O serviço de suporte remoto da CONTRATADA é realizado no período de 09:00 às 18:00, de acordo com horário oficial do estado de São Paulo, de segunda à sexta-feira, exceto feriados.

9.3. O serviço de suporte remoto compreende o atendimento "on-line", que consistirá na identificação de erros e execução de diagnósticos a partir de um acesso remoto via internet.

9.4. Caso a CONTRATANTE não ofereça os meios e recursos necessários ao acesso remoto, a CONTRATADA não será responsável pela impossibilidade de se prestar os serviços de suporte remoto em favor da CONTRATANTE.

Clicksign 1052405a-b3e2-4b63-9144-bbaae6c66795

9.5 Serão, ainda, disponibilizadas de forma "on-line", três sessões de treinamento guiadas por um especialista designado pela CONTRATADA, conforme disponibilidade das partes, no intervalo de uma semana preferencialmente.

10. DA GARANTIA LEGAL E LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

10.1. A INCICLE, ora CONTRATADA, garante no presente CONTRATO tão somente o uso regular do software especificamente contratado, nos termos dos Artigos 7.º e 8.º da Lei nº 9.609/98.

10.2. A garantia de uso regular do software limita-se apenas à correção de eventuais falhas detectadas no sistema, ressalvados os limites e restrições previstas em lei e no presente instrumento.

10.3. A CONTRATADA ressalta ser comum e inerente à natureza do software a superveniência de erros e falhas técnicas eventuais, não constituindo tais erros infração de qualquer espécie ao presente CONTRATO. A CONTRATADA não será responsável por falhas decorrentes de uso indevido e irregular do software, bem como não se responsabiliza por atrasos na comunicação pela CONTRATANTE de quaisquer erros ou falhas técnicas verificadas no sistema.

10.4. A CONTRATADA não será responsável por quaisquer danos indiretos, incidentais ou consequentes, ou ainda relativos a lucros cessantes, perda de receitas ou de dados, ou insucessos comerciais, incorridos em virtude da utilização do software, e/ou dos resultados produzidos por este, pela CONTRATANTE ou por quaisquer terceiros. Em qualquer hipótese, prevista nesta cláusula ou neste contrato, a responsabilidade da CONTRATADA está limitada incondicionalmente ao valor total equivalente ao último valor pago pela CESSÃO DE DIREITO DE USO do software.

10.5. A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer danos relacionados a algum tipo de programa externo, ou aqueles vulgarmente conhecidos como vírus de informática, por falha de operação por pessoas não autorizadas, falhas na internet, na estrutura de telecomunicações, de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos ou eletrostáticos, poluentes ou outros assemelhados, e nem pelo uso, instalação ou atendimento a outros programas de computador, licenciados ou não, tais como outros aplicativos, bancos de dados, sistema operacional e bibliotecas, bem

Clicksign 1052405a-b3e2-4b63-9144-bbaae6c66795

como danos causados a equipamentos, outros programas de computador, redes, terceiros de forma direta ou indireta, ou ainda por qualquer outra causa em que não exista culpa exclusiva da CONTRATADA.

10.6. A CONTRATADA não se responsabiliza pelo não funcionamento ou pelo funcionamento inadequado do software em decorrência de falhas nos equipamentos (hardware) da CONTRATANTE, bem como falhas nas redes de computadores, internet, telecomunicações, todos de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATANTE.

10.7. As partes reconhecem e aceitam que a extinção ou a limitação de responsabilidade previstas neste instrumento constituem fator determinante para a contratação dos serviços, e foram devidamente consideradas por ambas na fixação e quantificação da remuneração cobrada pelo sistema e serviços.

10.8. A CONTRATANTE se responsabiliza pelos dados e informações inseridas no sistema.

11. DOS PREÇOS, FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O valor da CESSÃO DE DIREITO DE USO COMO SERVIÇO da CONTRATADA, a ser pago pela CONTRATANTE a cada mês contratual, por usuário por ele incluído, obedece conforme disposto em proposta orçamentária anexa e que desse contrato faz parte.

11.2. Pelos serviços de implantação, configuração inicial, parametrização e disponibilização da solução contratada, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor único de **R$ 2.498,50** (dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

11.3. O valor de implantação será cobrado em parcela única, com vencimento conforme as condições comerciais estabelecidas neste contrato ou na proposta comercial aprovada entre as partes.

11.4. Os serviços de implantação compreendem exclusivamente as atividades iniciais necessárias para entrada em operação da solução, não incluindo demandas futuras de customização, integração adicional, treinamento extraordinário ou suporte técnico não previsto no escopo contratado.

Clicksign 1052405a-b3e2-4b63-9144-bbaae6c66795

11.5. O início da execução dos serviços de implantação poderá estar condicionado à confirmação do pagamento, quando assim definido entre as partes.

11.6. - O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

11.7. O atraso no pagamento de qualquer quantia ou parcela acarretará na obrigação da CONTRATANTE pagar à CONTRATADA, além da quantia devida, multa moratória de 5% (cinco por cento), juros de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, despesas bancárias e eventuais despesas judiciais e extrajudiciais, mais correção monetária pela variação do IGPM.

11.8. O atraso no pagamento de qualquer quantia ou parcela poderá implicar, à critério da CONTRATADA e independentemente da ciência da CONTRATANTE, na suspensão automática do Direito de Uso do software e demais serviços contratados, podendo a CONTRATADA, para tal, bloquear o acesso e utilização do software, sem prejuízo de demais penalidades previstas em lei e no presente CONTRATO.

11.9. O não pagamento dos valores ajustados, depois de transcorridos 10 (dez) dias da data do respectivo vencimento, poderá implicar, à critério da CONTRATADA, na rescisão de pleno direito do presente instrumento, após notificação formal de 15 dias sem que a parte não tenha se regularizado.

11.10. Na eventualidade do não recebimento da fatura ou boleto em tempo hábil, a CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA até o dia anterior à respectiva data do vencimento, ocasião em que a CONTRATADA informará outra forma para realização do pagamento, sob pena de não se isentar das penalidades decorrentes de atrasos no pagamento.

11.11. Na eventualidade da alteração e/ou imposição de obrigação tributária que acresça o valor dos serviços a serem contratados, a CONTRATANTE desde já concorda e autoriza o repasse dos respectivos valores, obrigando-se pelo seu pagamento.

11.12. Na hipótese de ser reconhecida a inconstitucionalidade, não incidência, isenção ou qualquer outra forma de desoneração de 01 (um) ou mais tributos recolhidos pela

Clicksign 1052405a-b3e2-4b63-9144-bbaae6c66795

CONTRATADA, a CONTRATANTE desde já autoriza e cede à CONTRATADA o direito de ressarcir/recuperar este(s) tributo(s) recolhido(s) indevidamente, independentemente de sua ciência ou manifestação posterior.

11.13 Não ocorrendo a manifestação de cancelamento do contrato, o faturamento mensal será realizado independentemente do uso do sistema, tendo em vista ter sido ele instalado e configurado, e os recursos computacionais alocados para a sua utilização.

11.14. O valor da cessão de direito de uso como serviço da CONTRATADA pactuado nesta cláusula será reajustado anualmente ou na menor periodicidade permitida pela legislação vigente no país, com base na variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou outro índice que porventura venha a substituí-lo. Caso, no período do reajuste, o referido índice apresente taxa com valor inferior a 4% (quatro por cento), será aplicado o reajuste fixo de 4% (quatro por cento).

11.15 Para início das atividades de uso do sistema e integração, será cobrado o valor equivalente a uma mensalidade.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. São as seguintes obrigações da CONTRATADA:

12.1.1. Realizar a CESSÃO DE DIREITO DE USO do software objeto deste CONTRATO à CONTRATANTE, por prazo mensal a partir da ciência comprovada de sua adesão ao presente CONTRATO.

12.1.2. Prestar os serviços de treinamento, suporte e atualização de versão, observados os limites e condições previstas neste instrumento.

12.1.3. Garantir o uso regular do software mediante a correção de eventuais falhas detectadas, ressalvados os limites e restrições previstas em lei e no presente instrumento.

12.1.4. Respeitar e se submeter fielmente à totalidade das cláusulas e condições pactuadas no presente instrumento.

12.2. A CONTRATADA garante que a Licença de Uso do software objeto do presente CONTRATO não infringe direitos autorais, patrimoniais ou quaisquer outros direitos de

Clicksign 1052405a-b3e2-4b63-9144-bbaae6c66795

terceiros e que, a justo título, está autorizada a proceder à presente CESSÃO DE DIREITO DE USO.

12.3. Observando todos os termos e condições deste contrato em caso de descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, caso comprovada a sua culpabilidade, ensejará a aplicação de multa de 3% (três por cento) do valor contratual, incidindo juros de 1% (um por cento) ao mês, em caso de mora, além de correção monetária, em favor da CONTRATANTE, sem prejuízo de perdas e danos, bem como 15% (quinze por cento) de honorários advocatícios, se forem necessários.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.1. São as seguintes as obrigações da CONTRATANTE:

13.1.1. Assegurar a devida confidencialidade das informações, documentos e demais particularidades do software, passadas a ela em virtude do presente CONTRATO, garantindo que sejam utilizados unicamente para os fins contratados.

13.1.2. Respeitar e se submeter fielmente à totalidade das cláusulas e condições pactuadas no presente instrumento.

13.1.3 A CONTRATANTE declara ciência de que é de sua responsabilidade o controle sobre o volume de utilização dos itens que são base de cálculo do valor da CESSÃO DE DIREITO DE USO da CONTRATADA, e que serão cobrados pela mesma ao final de cada mês contratual.

14. DAS COMUNICAÇÕES

14.1. O recebimento e/ou envio de todas e quaisquer informações decorrentes deste CONTRATO serão efetuadas através dos endereços físicos e eletrônicos informados pelas partes. Caso algum dos referidos endereços sejam alterados, a parte responsável deverá informar à outra sobre o ocorrido.

Clicksign 1052405a-b3e2-4b63-9144-bbaae6c66795

14.2. As consequências advindas do não atendimento por qualquer das partes do disposto no item acima desta cláusula serão de inteira responsabilidade da parte omissa.

15. DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato pode ser rescindido de pleno direito por parte da CONTRATANTE mediante aviso prévio de 1 (um) mês, comunicado por e-mail para o endereço **financeir@incicle.com**, por qualquer motivo decorrente de sua vontade e findado o período de contratação de seis meses da liberação do sistema, do qual se refere a cláusula “13.2” deste contrato.

Parágrafo único: A contratação do sistema é feita para o período de seis meses, sendo que o pagamento por este período pode ser parcelado em pagamentos mensais. Assim, na hipótese de rescisão antes do período citado, a CONTRATANTE deverá antecipar as parcelas restantes e manifestar vontade de rescisão através do endereço de e-mail **financeir@incicle.com**.

15.2. A contrapartida financeira referente ao mês no qual foi comunicado o cancelamento do contrato e encerrada a utilização do software, será no valor integral, ainda que utilizado em menor tempo.

15.3. O presente contrato pode ser rescindido de pleno direito por parte da CONTRATADA, mediante as seguintes condições:

15.3.1. Infração a quaisquer cláusulas ou condições aqui pactuadas.

15.3.2. Violação dos Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual.

15.3.3. Atraso no pagamento em período superior a 10 (dez) dias.

15.4. Por deliberação de sua vontade, mediante aviso prévio à CONTRATANTE com o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

15.5. A rescisão ou extinção do presente contrato, por qualquer modo, acarretará:

15.5.1. A interrupção definitiva do acesso pela CONTRATANTE ao sistema e a paralisação imediata de todas as obrigações contratuais da CONTRATADA, tornando-se exigível todas as parcelas vencidas.

Clicksign 1052405a-b3e2-4b63-9144-bbaae6c66795

15.5.2. A obrigação da CONTRATANTE ao pagamento de qualquer saldo devedor, se existente, acrescido das penalidades moratórias e correção monetária prevista neste instrumento, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

15.5.3. A perda pela CONTRATANTE dos direitos e prestações de serviço ora ajustadas, desvinculando a CONTRATADA de quaisquer obrigações relacionadas neste instrumento.

15.5.4. A obrigação da CONTRATANTE em devolver todas as informações, documentação técnica ou comercial, arquivos de programas e bancos de dados referentes ao software objeto deste contrato em todos os tipos de mídia em que estiverem disponíveis, os equipamentos, os materiais, documentos, ou ainda, dados gerais que venham a ter acesso ou conhecimento, que tenham sido à CONTRATANTE confiados em razão do presente contrato.

15.6. As cláusulas deste CONTRATO e seus eventuais anexos que por sua natureza tenham caráter permanente e contínuo, especialmente as relativas aos direitos autorais, de propriedade intelectual, confidencialidade, não concorrência e responsabilidade, subsistirão à sua rescisão ou término, independente da razão do seu encerramento.

15.7. A CONTRATADA tem o direito de excluir todos os dados registrados na ferramenta a partir de 30 (trinta) dias após o cancelamento da cessão de uso dos serviços.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O não exercício pela CONTRATADA de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente contrato ou pela lei, ou ainda sua eventual tolerância quanto a infrações contratuais por parte da CONTRATANTE, não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão de dívida nem alteração de cláusulas contratuais.

16.2. A CONTRATADA poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações impostos por este instrumento, para quem e na forma que lhe convier.

16.3. A celebração deste contrato não implica cessão ou transferência de quaisquer direitos autorais e de propriedade intelectual entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

Clicksign 1052405a-b3e2-4b63-9144-bbaae6c66795

16.4. As partes garantem que este contrato não viola quaisquer obrigações assumidas perante terceiros, somente podendo ser alterado através de documento escrito, devidamente assinado.

16.5. Se uma ou mais disposições deste contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexequível, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal previsão inválida, ilegal, nula ou inexequível nunca tivesse sido parte da contratação.

16.6. As disposições deste CONTRATO refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao seu objeto, prevalecendo sobre entendimentos, contratos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

16.7. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a divulgar e citar seu nome, inclusive com publicação do logotipo, sem pagamento de qualquer tipo de remuneração, em seus materiais promocionais, através de órgãos de comunicação, em sites, home pages, press releases, apresentações e quaisquer outros meios publicitários disponíveis, bem como colocar o nome deste na lista de clientes do sistema.

17. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente instrumento regula-se pela Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, com aplicação subsidiária da Lei nº 9.610, de mesma data, bem como da Lei 10.406/2002.

18. DA ANTICORRUPÇÃO

18.1 Se o CONTRATANTE identificar que o CONTRATADO tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o CONTRATANTE poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditória da CONTRATADA.

Clicksign 1052405a-b3e2-4b63-9144-bbaae6c66795

18.2 Para os efeitos desta cláusula:

a) “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
e) “prática obstrutiva”: significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza.

18.3 Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos do CONTRATANTE, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal brasileira.

18.4 Se algum preposto do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato esses profissionais deverão ser retirados da equipe imediatamente.

19. DO FORO

Clicksign 1052405a-b3e2-4b63-9144-bbaae6c66795

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP como o único e exclusivo com competência para apreciar qualquer dúvida, interpretação ou litígio decorrente do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, as Partes firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO MENSAL E OUTRAS AVENÇAS com o aceite expresso eletronicamente em concordância com todos os termos aqui expostos.

São Paulo/SP, 31 de Março de 2026.

Clicksign 1052405a-b3e2-4b63-9144-bbaae6c66795

Contrato - Simões Filho - S3Saude.pdf

Documento número #1052405a-b3e2-4b63-9144-bbaae6c66795

Hash do documento original (SHA256): f297ce918a1c2b36abc04217c4e5a8caa0176e561f41d2a20aeb4a528697abeb

Assinaturas

Rafael Giupponi Ribeiro
CPF: 354.828.408-67
Assinou como contratada em 22 abr 2026 às 09:51:04

Yurgan Targe Passos Santana
CPF: 004.256.495-63
Assinou como contratante em 22 abr 2026 às 11:46:08

Fábio Pires da Silva
CPF: 039.937.485-06
Assinou como testemunha em 24 abr 2026 às 11:29:35

Manoel Bispo de Jesus Neto
CPF: 017.335.195-64
Assinou como testemunha em 27 abr 2026 às 09:59:44

Log

22 abr 2026, 09:47:59	Operador com email incicle.juridico@gmail.com na Conta 65eabb5f-273e-4db0-a105-31e985b30dd7 criou este documento número 1052405a-b3e2-4b63-9144-bbaae6c66795. Data limite para assinatura do documento: 22 de maio de 2026 (09:47). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
22 abr 2026, 09:49:07	Operador com email incicle.juridico@gmail.com na Conta 65eabb5f-273e-4db0-a105-31e985b30dd7 adicionou à Lista de Assinatura: rafael@incicle.com para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rafael Giupponi Ribeiro e CPF 354.828.408-67.

22 abr 2026, 09:49:07	Operador com email incicle.juridico@gmail.com na Conta 65eabb5f-273e-4db0-a105-31e985b30dd7 adicionou à Lista de Assinatura: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Yurgan Targe Passos Santana e CPF 004.256.495-63.
22 abr 2026, 09:51:04	Rafael Giupponi Ribeiro assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail rafael@incicle.com. CPF informado: 354.828.408-67. IP: 138.99.74.218. Componente de assinatura versão 1.1424.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
22 abr 2026, 10:11:00	Operador com email incicle.juridico@gmail.com na Conta 65eabb5f-273e-4db0-a105-31e985b30dd7 adicionou à Lista de Assinatura: coordcontratos.sede@s3saude.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Manoel Bispo de Jesus Neto.
22 abr 2026, 10:11:00	Operador com email incicle.juridico@gmail.com na Conta 65eabb5f-273e-4db0-a105-31e985b30dd7 adicionou à Lista de Assinatura: fabio@vecadvocacia.adv.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fábio Vasques Gonçalves.
22 abr 2026, 10:11:00	Operador com email incicle.juridico@gmail.com na Conta 65eabb5f-273e-4db0-a105-31e985b30dd7 fez alteração em coordcontratos.sede@s3saude.com.br: assinar como testemunha
22 abr 2026, 11:46:08	Yurgan Targe Passos Santana assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail yurgantarge.contratos@s3saude.com.br. CPF informado: 004.256.495-63. IP: 187.87.35.26. Componente de assinatura versão 1.1424.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
24 abr 2026, 11:21:01	Operador com email incicle.juridico@gmail.com na Conta 65eabb5f-273e-4db0-a105-31e985b30dd7 fez alteração em fabio@vecadvocacia.adv.br: assinar como testemunha. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fábio Pires da Silva
24 abr 2026, 11:29:35	Fábio Pires da Silva assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabio@vecadvocacia.adv.br. CPF informado: 039.937.485-06. IP: 200.195.237.159. Componente de assinatura versão 1.1427.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
27 abr 2026, 09:59:44	Manoel Bispo de Jesus Neto assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail coordcontratos.sede@s3saude.com.br. CPF informado: 017.335.195-64. IP: 200.195.237.159. Componente de assinatura versão 1.1427.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
27 abr 2026, 09:59:45	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 1052405a-b3e2-4b63-9144-bbaae6c66795.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 1052405a-b3e2-4b63-9144-bbaae6c66795, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.